



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAI/RR

Processo n.º 08009048020208230030

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

|                       |                                                                                                                                                            |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Segmento Anatômico    | Marque aqui o percentual                                                                                                                                   |
| 1ª Lesão              |                                                                                                                                                            |
| <u>ombro esquerdo</u> | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Media <input type="checkbox"/> 75% Intensa |

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

|                                                              |                                             |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| BANCO DO BRASIL                                              |                                             |
| COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA                                 |                                             |
| FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA                   |                                             |
| CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A |                                             |
| BANCO: 001                                                   | AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 00000631000-2   |
| DATA DA TRANSFERENCIA: 18/08/2020                            |                                             |
| NUMERO DO DOCUMENTO:                                         |                                             |
| VALOR TOTAL: R\$ 843,75                                      |                                             |
| *****TRANSFERIDO PARA:                                       |                                             |
| CLIENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA                        |                                             |
| BANCO: 001                                                   | AGÊNCIA: 03993-4      CONTA: 000010014923-5 |
| Nr. de Autenticação 6BFA7527D22F92CC                         |                                             |

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado *o quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MUCAJAI, 11 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**